



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05766/10

Objeto: Prestação de Contas Anual – Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Pilões

Exercício: 2009

Responsável: José Lourenço da Silva Filho

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –
PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES –
ORDENADOR DE DESPESAS - PEDIDO DE
PARCELAMENTO DE MULTA – Perda do objeto.
Encaminhamento

ACÓRDÃO APL – TC – 00326/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05766/10 que trata, nesta oportunidade, da análise do pedido de parcelamento de multa, constante do Acórdão APL-TC 00775/11, aplicada ao Vereador José Lourenço da Silva Filho, quando do exame das contas de sua gestão na Câmara Municipal de Pilões/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) DECLARAR a perda do objeto do pedido de parcelamento de que se trata;
- 2) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da cobrança das imputações de débito e multa proferidas através do Acórdão APL-TC-00775/11.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de maio de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05766/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 05766/10 trata, nesta oportunidade, da análise do pedido de parcelamento de multa, constante do Acórdão APL-TC 00775/11, aplicada ao Vereador José Lourenço da Silva Filho, quando do exame das contas de sua gestão na Câmara Municipal de Pilões/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Na sessão do dia 28 de setembro de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Acórdão APL-TC 00775/11, julgou irregulares as referidas Contas; imputou débito ao ex-gestor da Câmara Municipal de Pilões, Sr. José Lourenço da Silva Filho, no valor de R\$ 4.094,19, referente ao excesso de remuneração percebido (R\$ 1.015,44), falta de comprovação do cheque nº 376, do Banco Bradesco (R\$ 928,00) e pagamento de juros e multas incidentes sobre as contribuições previdenciárias (R\$ 2.150,75); aplicou multa ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB e recomendou ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pilões, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e também as decisões proferidas por essa Corte de Contas.

O ex-gestor protocolou pedido de parcelamento de multa, neste Tribunal de Contas, como sendo Recurso de Reconsideração. Em seguida, o ex-gestor, retorna aos autos e requer a desistência do referido pedido, alegando que pretende rediscutir a matéria em recurso de revisão.

A Auditoria, ao se posicionar a respeito da matéria, concluiu pelo arquivamento do processo, devido à desistência do pedido de parcelamento por parte do ex-gestor.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que opinou, em harmonia com o Órgão de Instrução, pela perda do objeto do referido pedido de parcelamento, ante o interesse do ex-gestor de renovar a discussão acerca dos fatos que ensejaram a reprovação de sua prestação de contas, em sede de recurso de revisão, conforme Documento TC nº 02756/12.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração a desistência do pedido de parcelamento de multa por parte do ex-gestor, PROPONHO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba declare a perda de objeto do pedido de parcelamento de que se trata e encaminhe os autos à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da cobrança das imputações de débito e multa proferidas através do Acórdão APL-TC-00775/11.

É a proposta.

João Pessoa, 09 de maio de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 9 de Maio de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL